



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O art. 5º, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, passa a ser vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º

IX – provedor de conexão à internet: responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de dados através da internet;

X - provedor de aplicação de internet: responsável por desenvolver e disponibilizar a aplicação na internet;

XI – qualidade de conexão à internet: conjunto de valores utilizados para definição e aferição de padrões mínimos de execução de serviços de comunicação de dados através da internet baseados na velocidade do tráfego de dados eletrônicos e na estabilidade da conexão, entre outros parâmetros, assim definidos em regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; e

XII – interesse da coletividade: conjunto de valores sociais determinados pela satisfação das necessidades comuns para preservação da manifestação do pensamento, da criação e da informação, da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana através do uso da internet.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da



SF/14666.78430-97



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explicita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileira modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é sanar omissões importantes do projeto. Em primeiro lugar, muito embora a matéria apresente conceitos legislativos para “conexão à internet” e “aplicação de internet”, o projeto não define o sujeito de direito que execute essas atividades, podendo dar margem a interpretações que atinjam, de forma injusta, pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, trabalhem com a divulgação da informação e o controle de conteúdo em microssistemas informáticos e sociais. O mesmo se dá com o abstrato conceito de “interesse da coletividade”, o qual estamos aqui apenas sugerindo balizas para o Poder Judiciário e para a sociedade. Sem esse posicionamento do legislador, estar-se-á remetendo exclusivamente ao intérprete o complexo mister de definir o alcance da norma e a vontade do legislador, podendo, assim, dar margem a injustiças.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.



SF/14666.78430-97



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

